

00245

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO N. 16/2015

Contrato de aquisição de equipamentos e prestação de serviços que entre si firmam o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e a empresa MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA.

Por este instrumento contratual, na melhor forma de direito, tendo de um lado o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.15.424.948/0001-41, sediado na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Podres, Jardim Veraneio,, neste ato representado pelo seu Presidente WALDIR NEVES BARBOSA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MADIS RODBEL SOLUÇÕES E ACESSO LTDA, neste ato representada pela sra. Andressa de Albuquerque Magalhães, brasileira, RG n. 32.302.922-X SSP/SP, e CPF n. 218.944.368-73, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos para a administração pública, têm entre si justos e combinados o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, lavrado em decorrência do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 02/2015- processo TC/6809/2015, e que será regido mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

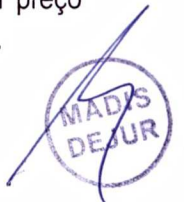
CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

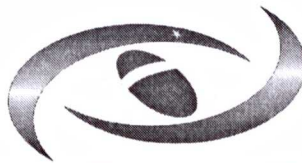
1.1. Aquisição de Catraca Biométrica, Detector de Metais, Licença de Software e demais equipamentos descritos no Termo de Referência que deste passa a fazer parte integrante, bem como a prestação de serviços para a instalação e implantação dos mesmos, com o objetivo de manter o controle de entrada e saída de pessoas e veículos autorizados, através de hardwares e softwares, inclusive as despesas com contratações de mão de obra, adaptações e cabeamentos.

1.2. Deverão ser obedecidos todos os padrões técnicos, bem como as diretrizes gerais constantes no Anexo I - Objeto / Termo de Referência do procedimento licitatório, o qual fica constituído como anexo do presente contrato como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA-VIGÊNCIA

2.1. O objeto deste contrato será prestado sob o regime de execução direta de empreitada por preço unitário, devendo ser executada em conformidade com o Anexo I - Objeto / Termo de Referência.





00246

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.2. O prazo de vigência deste contrato será de 6 (seis) meses, podendo, eventualmente, ocorrer prorrogação não sendo, todavia, admitido o reajuste dos preços apresentados.

2.2.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da data do recebimento protocolado da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

2.2.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitem antecipação ou prorrogação, dentro dos limites legais, desde que tenha havido prévia justificativa devidamente autuada nos autos do processo de execução contratual, nos termos do disposto no artigo 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA-RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A aquisição e prestação dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária (para o exercício de 2015) descrita no quadro abaixo:

UO	FONTE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
03.101-Tribunal de Contas/MS	00	01.032.002.2.011	4.4.90.39.00-Software de Aplicação
			4.4.90.52.00-Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA- VALOR

4.1. O valor total do presente contrato, nos termos da legislação vigente, fixo e irrevogável, conforme a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA é de R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais)

4.2. No valor supra já se encontra computado e diluído o custo total do objeto contratado, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mesmo que não tenham sido apontados expressamente pelas partes.

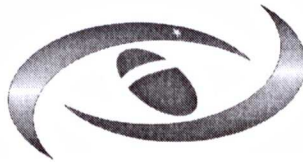
4.3. Os valores recebidos constituirão a única e completa remuneração pela aquisição dos equipamentos e prestação dos serviços, objeto deste contrato, incluído todo e qualquer material e mão de obra.

*m. o
+ material*

CLÁUSULA QUINTA-PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária, em até dez (10) dias úteis após a emissão da fatura pela contratante, devidamente conferida pelo fiscal gestor do contrato, observando





00247

haverá
medição

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS E CONVÊNIOS

os critérios de medição e fiscalização constantes do instrumento convocatório e os valores serão depositados no **Banco do Brasil, agência n. 3320-0, c.c. n. 366-2.**

5.2. Os pagamentos serão efetuados com base nas medições realizadas e representam para a CONTRATADA a compensação integral pela execução dos serviços até então realizados, cobrindo todos os custos diretos e indiretos, imprevistos, lucros, administração e encargos sociais, além das despesas necessárias a proporcionar e manter a segurança e higiene do trabalho, sendo que sua medição dar-se-á da seguinte maneira:

5.2.1. O período da primeira medição mensal dos serviços inicia-se a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da data do recebimento protocolado da Ordem de Serviço.

5.2.2. A medição será mensal e efetuada até o 5º (quinto) dia útil após a data finda do mês da medição mensal em referência;

5.2.3. Essa medição mensal deverá vir acompanhada da memória de cálculo respectiva do período, na qual deverão estar bem detalhados os serviços elaborados e os materiais utilizados pela CONTRATADA com seus respectivos valores e cuja somatória representará o valor total a faturar nesse período;

5.2.4. Não serão efetuadas medições de eventuais perdas ou sobras de materiais que eventualmente venham a ser utilizados, os quais deverão estar previstos no cômputo dos preços unitários constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;

5.2.5. Em caso de divergência nas folhas de medição, caberá à CONTRATADA declarar, por escrito e de forma fundamentada, quais as discordâncias e objeções que entender pertinentes, para posterior apreciação pelo CONTRATANTE;

5.2.6. Somente após a aprovação da medição será autorizada a emissão da nota fiscal; ??

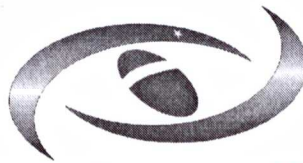
5.2.7. Nas notas fiscais que vierem a ser emitidas em função das medições aprovadas é obrigatório que conste o número deste contrato, sendo que, para efeitos de cálculo de retenção da seguridade social e outros impostos, a CONTRATADA deverá também fazer constar no corpo de cada nota fiscal, além da descrição sucinta do objeto, os valores em separado referentes a material, equipamentos e mão de obra, observado ainda que:

a) Recebida a nota fiscal o CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua apresentação, para aceitá-la ou rejeitá-la;

b) A nota fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se novamente o prazo estabelecido no item supra a partir da data de sua reapresentação;

c) A eventual devolução de nota fiscal não aprovada, independentemente do motivo, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda quaisquer serviços.

MADS
DEJUR



00248

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.3. A CONTRATADA deverá manter Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município, sempre atualizados para efeito de recebimentos.

5.4. O CONTRATANTE não assumirá e nem efetuará pagamento de nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

5.5. Eventuais encargos financeiros, processuais e quaisquer outros decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento a seu encargo, serão de sua única e exclusiva responsabilidade.

5.6. O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia, calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no artigo 78 Inciso XV da Lei nº 8.666/93.

5.7. Não haverá reajuste do preço contratado.

5.8. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que se comprove documentalmente que foi afetada a parte financeira do ajuste, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento, observado o seguinte:

5.8.1. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto à Diretoria de Administração Interna deste Tribunal, que encartará o mesmo nos autos do processo de execução contratual;

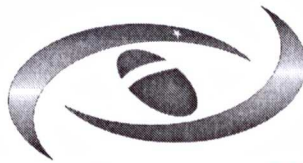
5.8.2. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

5.8.3. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

5.8.4. O valor realinhado deverá se basear na cláusula acima, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SEXTA-IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais eventualmente devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.



00249

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.2. Quando, por força de dispositivo legal, o CONTRATANTE vier a ser a fonte retentora, será providenciado o desconto e recolhimento de eventuais tributos e/ou contribuições no(s) respectivo(s) pagamento(s) que vier a efetuar.

6.3. Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou com acréscimo de encargos, por responsabilidade da CONTRATADA, será glosado do faturamento que originou a incorreção.

CLÁUSULA SÉTIMA-DOCUMENTOS APLICÁVEIS

7.1. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

7.1.1. Edital da licitação na modalidade pregão presencial nº 002/2015 e seus anexos;

7.1.2. Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

7.2. Será de competência do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura deste contrato, indicar expressamente nos autos o nome, matrícula e cargo do servidor constante em seu quadro funcional que ficará responsável como Fiscal Gestor da execução contratual até sua final execução.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento (artigo 71, § 1º, Lei nº 8.666/93).

7.4. Eventual contratação irregular de trabalhador não gerará, em hipótese alguma, vínculo de emprego com o CONTRATANTE (enunciado nº 331 do TST- Tribunal Superior do Trabalho).

CLÁUSULA OITAVA-EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, quando do início da execução dos serviços, os equipamentos mínimos necessários para completa execução do objeto licitado, conforme orientação do CONTRATANTE.

8.2. A obrigação ajustada nos termos deste contrato somente se efetuará mediante a competente emissão da respectiva Ordem de Serviço, devendo a mesma, por conseguinte, ser cumprida nos precisos termos do Anexo I - Objeto / Termo de Referência parte integrante do Edital.

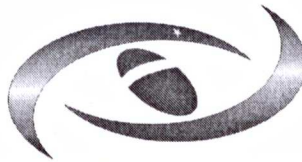
8.3. No que diz respeito a seus funcionários, a CONTRATADA:

8.3.1. Deverá efetuar o registro em carteira profissional, desde a data de início da execução dos serviços, de todos os empregados utilizados para consecução do objeto, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, médicos e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional;

8.3.2. Deverá fornecer junto ao CONTRATANTE, no máximo em até 10 (dez) dias do início da



[Handwritten mark]



00250 *com
recebe
Pecar ?*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS E CONVÊNIOS

execução contratual, a relação dos funcionários que estarão trabalhando na frente de serviços, indicando nome e funções de cada um, registro do empregado, número e série da CTPS (Carteira de Trabalho da Previdência Social), atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão de empregados;

8.3.3. Providenciará que seus funcionários executem os serviços devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, bem como os correspondentes Equipamentos de Proteção Individual, quando necessários;

8.3.4. Deverá obedecer as determinações constantes na CLT, com todas suas alterações, bem como na Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho.

8.4. Será de competência do CONTRATANTE a fiscalização das condições de execução contratual, em especial no que diz respeito à regularidade funcional, o que dar-se-á por intermédio do servidor que tenha sido indicado como Fiscal Gestor do Contrato.

CLÁUSULA NONA-FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões de seus operários e prepostos.

9.1.1. O CONTRATANTE indica os servidores Eng. Domingos Sayb Neto e Eng. Ayrton Alves da Luz como fiscais do Contrato que poderão ser contatados pelo telefone 67 – 3317-1598.

9.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advierem de sua omissão.

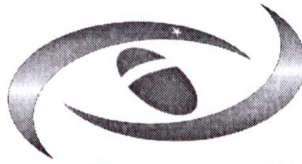
9.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos contratualmente assumidos.

9.4. A CONTRATADA obriga-se a desvincular da obra no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas qualquer funcionário ou operário cujo serviço não esteja a contento segundo os critérios da fiscalização.

9.5. O objeto, ou sua parcela, entregue em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

9.6. O acompanhamento dos serviços pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA da responsabilidade que lhe cabe pela sua perfeita execução em observância aos projetos, memoriais e





00251

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS E CONVÊNIOS

normas técnicas vigentes.

9.7. Não caberá ao CONTRATANTE qualquer ônus, participação ou responsabilidade direta ou indireta, em danos ou prejuízos devido a falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas em todos os serviços executados pela CONTRATADA, ainda que dados como aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sempre que ocorrer:

10.1.1. Descumprimento de qualquer cláusula de execução contratual por parte da CONTRATADA;

10.1.2. Inobservância de programação, especificações e recomendações ou ainda pela ocorrência reiterada da mesma falta, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

10.1.3. liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência da CONTRATADA;

10.1.4. Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;

10.1.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto principal do ajuste, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10.1.6. Execução do objeto principal ajustado por meio de associação ou subcontratação sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10.1.7. Envolvimento em escândalo público e notório;

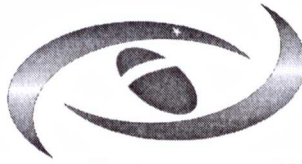
10.1.8. Comprovada quebra do sigilo profissional;

10.1.9. Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

10.2. Este contrato poderá ainda ser rescindido pelo CONTRATANTE na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

10.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA até a data da rescisão (art.79, § 2º, II).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.4. Em caso de eventual operação de transformação societária, associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência - total ou parcial - bem como fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, caberá ao CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do ajuste, tendo por base documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, a qual deverá lhe ser apresentada previamente ao acontecimento para verificação de implicações no objeto adjudicado. ✓

10.5. A rescisão, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, acarretará a retenção de eventuais créditos decorrentes do ajuste em favor da CONTRATADA, limitado ao valor dos prejuízos causados. ✓

10.6. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, bem como observado o que estabelece o artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93. ✓

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, na recusa da CONTRATADA em aceitar a Ordem de Serviço que lhe for encaminhada, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades: ✓

11.1.1. Advertência; ✓

11.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das parcelas do objeto ainda não cumpridas - que não terá caráter compensatório, mas meramente moratório, e seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar - sendo que tal percentual será definido pelo CONTRATANTE conforme a gravidade da falta cometida; ✓

11.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de dois (02) anos como previsto no artigo 87, inciso III, da lei geral das licitações. ✓

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois (2) anos, em especial com seu descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo mesmo prazo ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a penalizou, caso a CONTRATADA: ✓

a) Deixar de apresentar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para a consecução do ajuste;

b) Desejar o retardamento da execução do objeto contratado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Falhar ou fraudar na execução do ajuste contratual.

11.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão.

11.2.1. A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do processo de execução contratual.

11.2.2. A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário detentor da pasta responsável pela execução do objeto contratado.

11.3. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis:

11.3.1. No caso de a CONTRATADA não oferecer justificativa no prazo fixado para defesa prévia, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos da notificação encaminhada;

11.3.2. Havendo manifestação por parte da CONTRATADA, suas argumentações serão submetidas à autoridade que decidiu pela aplicação da penalidade, a qual poderá manter ou reconsiderar sua decisão;

11.3.3. Mantida a decisão, será então a CONTRATADA notificada da efetiva aplicação da penalidade, abrindo-se prazo recursal, nos termos da Lei nº 8.666/93.

11.4. As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

11.4.1. Recolhidas aos cofres do Fundo Especial para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas/MS/FUNTC, no prazo de três (3) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA, cujo recolhimento deverá ocorrer na Agência 2576-3, c/c/ 116186-5, Banco do Brasil S/A.

11.4.2. Descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;



de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.4.3. Descontadas da caução contratual, quando for o caso, o que não exime a CONTRATADA de recompô-la se houver continuidade na prestação dos serviços;

11.4.4. Inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva;

11.4.5. Cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste ajuste, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

12.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.3. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento do disposto neste ajuste ou em exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

12.4. Na contagem de prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, conforme artigo 110, da Lei 8.666/93, observado o seguinte:

12.4.1. Serão sempre considerados dias consecutivos, exceto quando expressamente haja disposição em contrário;

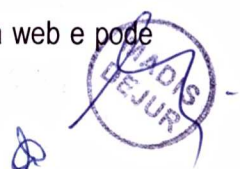
12.4.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

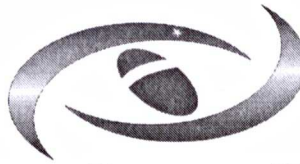
12.4.3. O mesmo princípio será aplicado para os casos de contagem regressiva de prazos, devendo ser considerado como horário limite o fim do expediente do dia imediatamente anterior ao do final dessa contagem.

12.5. O veículo oficial de divulgação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, ora CONTRATANTE, é o "Diário Oficial Eletrônico", deste Tribunal.

12.5.1. Fica constituído como obrigação da CONTRATADA o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial Eletrônico do contratante.

12.5.2. A disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do contratante se dá através da via web e pode





00255

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS E CONVÊNIOS

ser acessado através do site do Tribunal de Contas <http://www.tce.ms.gov.br/>.

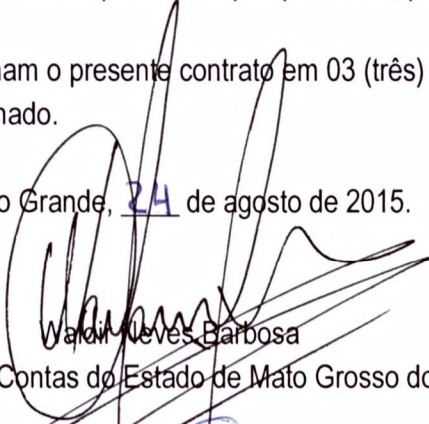
12.6. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria Geral de Administração Interna do contratante, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, em especial a Divisão de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-FORO

13.1. As dúvidas e questões a respeito deste contrato ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Campo Grande, 24 de agosto de 2015.


Wladimir Neves Barbosa

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul


Madis Rodbel Soluções e Acesso Ltda
Andressa de Albuquerque Magalhães

TESTEMUNHAS

